

INTEGRAÇÃO DO SNCR E DO Cafir PARA FORMAÇÃO DO CNIR – CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS

1. O QUE É O CNIR?

O **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)** é uma base de dados estruturais sobre as propriedades do meio rural, a ser compartilhado por diversos órgãos federais. Primeiramente, a integração será entre os dois maiores cadastros territoriais de imóveis rurais do país, que são o **Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)**, de gestão do **Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, e o **Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)**, de gestão da **Receita Federal (RFB)**. O CNIR será gerenciado conjuntamente pelo INCRA e pela RFB, que integrará dados e informações das diversas instituições públicas sobre o meio rural brasileiro.

A vinculação dos cadastros do Incra e da Receita Federal é o primeiro passo para a criação de uma base única de dados, que futuramente incluirá também o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Ato Declaratório Ambiental (ADA) entre outros cadastros federais, além das informações dos registros de imóveis e cartórios de notas, respeitadas as normas regulamentadoras de cada entidade e órgão, conforme demonstrado na figura 1 abaixo:

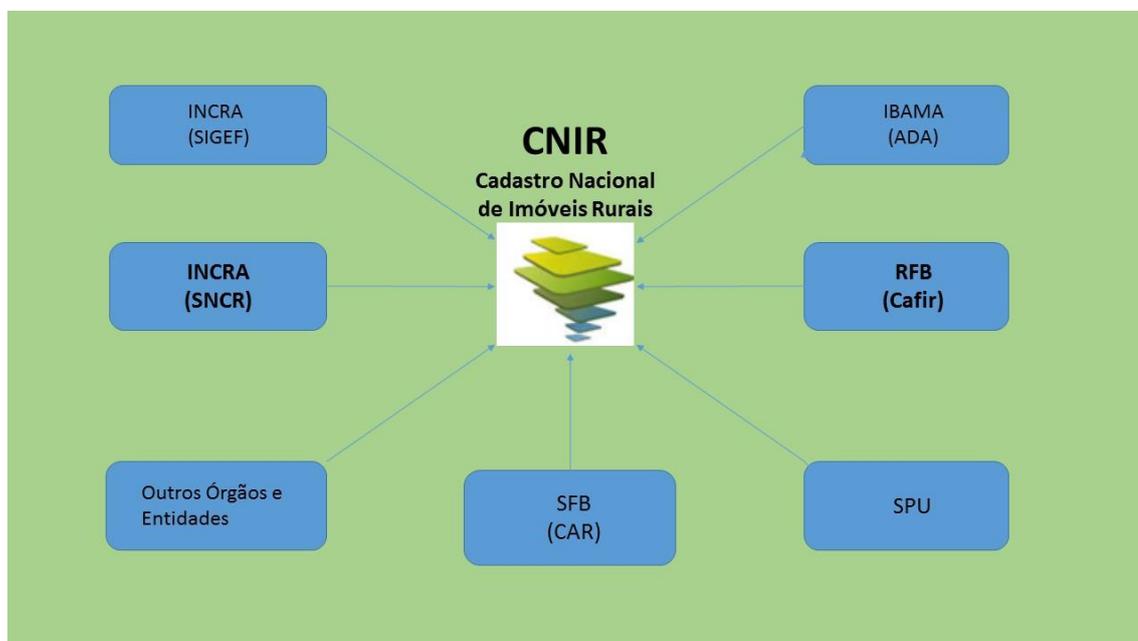


Figura 1: Composição CNIR no futuro (elaboração: CNA)

2. COMO FAZER A INTEGRAÇÃO DE DADOS VIA CAFIR DA RECEITA FEDERAL

Por meio do site abaixo, os titulares de imóvel rural deverão acessar o portal do CNIR e identificar a inscrição cadastral no Cafir, da RFB, correspondente à inscrição cadastral no SNCR. A base de dados do CNIR é o SNCR do INCRA. **É importante o titular está com os dados atualizados e o número de CCIR ativo no cadastro do órgão fundiário.** Dessa forma, o titular do imóvel rural deverá fazer uma única vez a vinculação, que após processada, os dados serão automaticamente atualizados tanto no Cafir, da RFB, quanto no SNCR, do INCRA. O CNIR é um ponto de encontro entre os dois cadastros.

O que o proprietário rural deve fazer é adicionar o seu número do imóvel rural na RFB (**NIRF**) dentro do sistema do CNIR (Figura 2). Foi lançado pela Receita em junho/2021 o **CIB – Cadastro Imobiliário Brasileiro (IN RFB 2.030/2021 em anexo)**, que substituirá o NIRF, integrando imóveis rurais e urbanos. O CIB atribuirá um código de identificação para cada unidade imobiliária, porém o NIRF continuará valendo por um tempo até a transição completa dos cadastros. O código CIB será atribuído a toda unidade imobiliária, independentemente de existir matrícula no registro de imóveis do município ou do título de domínio exercido pelo titular da unidade. A inscrição no cadastro, portanto, de acordo com a Instrução Normativa, é separada do registro e não gera qualquer direito de propriedade, domínio útil ou posse. O Cafir foi alterado pela [IN RFB 2.008, de 2021](#), estabelecendo que o imóvel rural cadastrado seja atribuído o código do imóvel “CIB”.

Após a integração, os dados do produtor rural no INCRA refletirão na Receita Federal. Ao final, a regra será um número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), do INCRA, vinculado a um NIRF ou CIB, da RFB, conforme demonstrado da figura 2 abaixo:

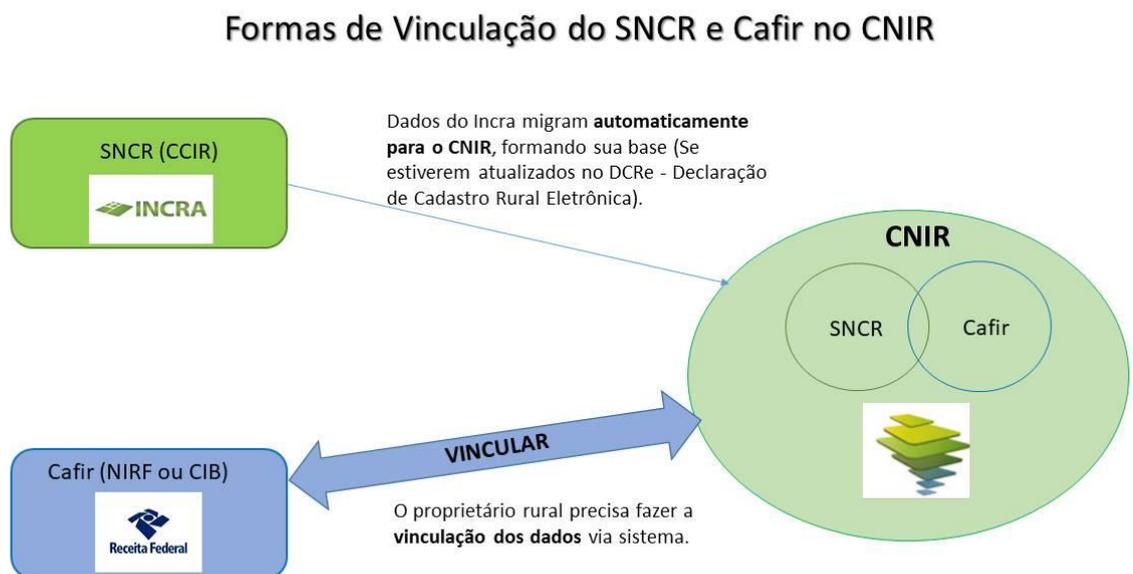


Figura 2: Funcionamento atual do CNIR – Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (Fonte: Receita Federal adaptado CNA)

3. PASSO A PASSO PARA ENTRAR NO PORTAL DO CNIR

Para acessar o site do CNIR basta clicar no *link*, a seguir, ou digitar este endereço do navegador da internet (de preferências Chrome, desenvolvido pelo Google):

www.cadastrorural.gov.br

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para o rodapé 3

Cadastro Nacional de Imóveis Rurais

INCRA / RFB

BEM VINDO AO CNIR

O Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) compreende uma base de dados estruturais sobre os imóveis rurais a serem compartilhados com instituições públicas e entidades da sociedade civil produtoras e consumidoras de informações cadastrais, que as utilizam para subsidiar seus processos de trabalho sob os mais diversos aspectos temáticos, tais como os de natureza fundiária, fiscal, ambiental, trabalhista, registral, de controle do tráfego negocial, de produção e outros que venham a ser agregados.

Nessa perspectiva, é objetivo do CNIR prover o Estado com dados qualificados indispensáveis à formulação das políticas públicas voltadas à questão agrária, disponibilizar para a sociedade informações oficiais sobre o meio rural brasileiro e conferir maior segurança jurídica às questões relacionadas à propriedade territorial rural, ao prever a modernização do intercâmbio com os serviços notariais e registrais.

Para o produtor rural, o CNIR representa a redução e simplificação de obrigações junto aos órgãos públicos e ao setor bancário, com expressiva redução de custos na prestação de informações e na contratação de financiamentos. Beneficia a todos os agentes econômicos pela agilidade e confiabilidade na coleta e compartilhamento de dados, com reflexos diretos na melhoria do ambiente de negócios do País.

Os serviços do CNIR estão integrados à plataforma gov.br, um ambiente criado para facilitar a identificação e autenticação do cidadão no acesso a serviços públicos digitais. Por essa razão, para acessar o CNIR, é necessário o cadastro prévio na Conta gov.br e a atribuição de selo de confiabilidade, no mínimo, do Nível Verificado - Prata.

Acesso com gov.br

O gov.br é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com gov.br

Saiba mais sobre o gov.br

Acesso com login e senha

Usuário

CPF CNPJ

Informe seu CPF

Figura 3: Interface Portal CNIR parte 1

Para o produtor rural, o CNIR representa a redução e simplificação de obrigações junto aos órgãos públicos e ao setor bancário, com expressiva redução de custos na prestação de informações e na contratação de financiamentos. Beneficia a todos os agentes econômicos pela agilidade e confiabilidade na coleta e compartilhamento de dados, com reflexos diretos na melhoria do ambiente de negócios do País.

Os serviços do CNIR estão integrados à plataforma gov.br, um ambiente criado para facilitar a identificação e autenticação do cidadão no acesso a serviços públicos digitais. Por essa razão, para acessar o CNIR, é necessário o cadastro prévio na Conta gov.br e a atribuição de selo de confiabilidade, no mínimo, do Nível Verificado - Prata.

Apesar de ainda ser possível acessar o CNIR por meio de login e senha criados a partir dos dados cadastrais do titular e do seu imóvel rural, essa forma de acesso será descontinuada. Assim, é preciso que o cidadão providencie o cadastro na Conta gov.br com a obtenção do selo de confiabilidade, no mínimo, Nível Verificado - Prata.

Clique aqui para para acessar o Manual do CNIR e aprender como utilizar as funcionalidades do sistema.

ATENÇÃO:

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço, o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso.

Acesso com login e senha

Usuário

CPF CNPJ

Informe seu CPF

Senha

Informe sua senha

Digite os caracteres acima

ACESSAR

Primeiro Acesso? Cadastre-se
Esqueci a senha

Figura 4: Interface CNIR parte 2 – Primeiro acesso

Os serviços do CNIR agora estão integrados à plataforma **gov.br**, um ambiente criado para facilitar a identificação e autenticação do cidadão no acesso a serviços públicos digitais. Se o usuário não tiver senha cadastrado no sistema gov.br do Governo Federal, deve fazer conforme [passo a passo](#) disponibilizado no site da Receita (figura 03). Porém, ainda é possível acessar o CNIR por meio de login e senha criada a partir dos dados cadastrais do titular e do seu imóvel rural.

Deve-se clicar no **“PRIMEIRO ACESSO”** (figura 4) e inserir as seguintes informações ao sistema, conforme demonstrado na figura 5 abaixo:

- (A) Tipo de pessoa: CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- (B) CPF;
- (C) Data de nascimento;
- (D) Código do Incri (preencher com o código de imóvel rural cadastrado em nome do titular do CPF informado, composto por treze dígitos);
- (E) Número do CCIR do imóvel;
- (F) Senha;
- (G) Confirmar senha;
- (H) Informar caracteres;
- (I) Clique no botão **“SALVAR”** para inserir os dados no sistema CNIR.

*Importante ficar atento aos **“AVISOS IMPORTANTES”**, conforme figura 6 abaixo:

PRIMEIRO ACESSO

Aviso(s) Importante(s) Exibir Avisos ▾

(A) Tipo de Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

(B) CPF

(C) Data de Nascimento

(D) Código Incri

(E) Número do CCIR

(F) Senha

(G) Confirmação de Senha

(H) Informe os caracteres acima

(I)

Aviso(s) Importante(s)

a) A senha criada deverá conter:

- Entre 6 e 8 caracteres;
- Letra maiúscula ou minúscula;
- Número;
- Caractere especial: @ # \$ % ^ & * - _ + = [] { } | \ ; , . ? / () ;

Figura 5: Primeiro acesso na plataforma do CNIR.

Após preenchimento das informações do primeiro acesso, o usuário deve retornar à página principal do CNIR e entrar no cadastro: escolha o tipo de pessoa (Física ou Jurídica) e digite o número do CPF ou CNPJ (A), informe a senha cadastrada (B), digite os caracteres acima, *neste exemplo deveria ser digitado 8YnNZ2, respeitando as letras maiúsculas e minúsculas* (C). Por último, clique em **“ACESSAR”** (D). Se o usuário possuir certificado digital poderá usá-lo para acessar também (E) (Figura 6).

(A) Usuário
 CPF CNPJ
 Informe seu CPF

(B) Senha
 Informe sua senha
 8YrNz2

(C) Digite os caracteres acima

(D) ACESSAR

Primeiro Acesso? [Cadastra-se](#)
[Esqueci a senha](#)

(E) Acesso com Certificado Digital.
 Clique na imagem para prosseguir.

Figura 6: Acesso ao CNIR

4. O QUE PODE SER FEITO DENTRO DA PLATAFORMA DO CNIR?

Quando o produtor rural acessar a plataforma, ele terá 2 opções na barra “MENU”, serão exibidas “MEUS IMÓVEIS” e “MINHAS SOLICITAÇÕES”, com as seguintes funções descritas na figura 7 abaixo:

Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
 INCRA / RFB

MENU
 MEUS IMÓVEIS
 MINHAS SOLICITAÇÕES
 VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL

Meus Imóveis: relação de imóveis cadastrados no INCRA

Minhas Solicitações: pedidos de vinculação, desvinculação ou criação de NIRF apresentados anteriormente, que estejam em andamento, em análise, etc.

Figura 7: MENU dentro do CNIR (Fonte: Receita Federal)

Em “**MEUS IMÓVEIS**” o produtor poderá acessar os imóveis que estão cadastrados e validados no INCRA para poder proceder a vinculação, conforme figura 8 abaixo:

No “**Filtro de Pesquisa**” é possível pesquisar através dos seguintes dados:

- Código do INCRA;
- NIRF;
- Tipo de Relação Jurídica;
- UF (Unidade da Federação);
- Município;
- Intervalo de Área Total do Imóvel (ha): Mínimo e Máximo;
- Denominação e;
- Tipo de Pendência.

Dentro de “**Ações**” o produtor poderá gerenciar as vinculações ou alterar os dados tributários de isenção e origem do imóvel, e ainda se clicar em “**Denominação**” acessa todos os dados do imóvel, conforme demonstrado na figura 8 abaixo:

The screenshot shows the 'MEUS IMÓVEIS' interface. At the top, there is a yellow header with the text 'MEUS IMÓVEIS'. Below it is a search filter section with various input fields and dropdown menus. A blue arrow points to the 'MEUS IMÓVEIS' header. Below the search filters, there is a table titled 'Lista de Imóveis'. The table has columns for 'Código INCRA', 'NIRF', 'Denominação', 'Área Total (ha)', 'Município / UF', 'Titulares', 'Situação', and 'Ações'. A blue box highlights the 'Denominação' column with the text 'Clicando na Denominação, acessa os dados do imóvel'. An orange box highlights the 'Ações' column with the text 'Gerenciar Vinculação' and 'Alterar dados tributários: isenção e origem do imóvel'. There are also buttons for 'FILTRAR', 'LIMPAR', and 'ATUALIZAR CONSULTA'.

Figura 8: Interface dentro de "Meus Imóveis" (Fonte: Receita Federal)

Já na aba “**MINHAS SOLICITAÇÕES**” o produtor poderá acessar os informações de imóveis rurais já foram cadastrados pelo próprio requerente, conforme figura 9 abaixo:

No “**Filtro de Pesquisa**” o requerente poderá consultar as suas solicitações através do:

- Número de Solicitação;
- Código INCRA;
- UF (Unidade da Federação);
- Município;
- Situação da Solicitação;

- Órgão responsável;
- Tipo de Análise;
- Data de Solicitação (Início e Fim)

Dentro de “Ações” o produtor poderá acompanhar se seu pedido foi deferido ou indeferido, conforme figura 10 abaixo:

MINHAS SOLICITAÇÕES
VOCE ESTA AQUI: PAGINA INICIAL

A funcionalidade **Minhas Solicitações** disponibiliza todas as solicitações já apresentadas pelo usuário:

Utilize o filtro de pesquisa para consultar as solicitações de seus imóveis!!!

Filtro de pesquisa Contar itens

Número da Solicitação: Informe a Solicitação
 Código Inkra: Informe Código Inkra
 UF: Selecione a UF
 Município: Selecione o município

Situação da Solicitação: Todas as Situações
 Órgão Responsável: Todos os Órgãos
 Tipo de Análise: Selecione o Tipo de Análise

Data da Solicitação: Início: [] Fim: []

FILTRAR LIMPAR

Acesso ao pedido, se foi deferido ou indeferido!

Lista de Solicitações Pesquisadas

Solicitação	Data	Situação	Código Inkra	NIRF	Denominação	Município / UF	Ações
[REDACTED]	31/08/2016	Aguardando Análise (RFB)	[REDACTED]		[REDACTED]	Lagoa Vermelha - RS	[E] [X]

Figura 9: Interface dentro de "Minhas Solicitações" (Fonte: Receita Federal, adaptado CNA)

Ação	Descrição
 Visualizar Documentos	É a funcionalidade que dá acesso aos documentos gerados na solicitação. Quando se passa o mouse sobre o ícone "Visualizar Documentos", o sistema apresenta os documentos disponíveis para o usuário escolher para qual deles deseja gerar o arquivo em formato pdf para visualização.
 Recibo de Envio	É o documento que comprova que a solicitação de serviço foi apresentada. Por esse motivo, o recibo só está disponível para solicitações que chegaram a ser enviadas.
 Detalhes da Solicitação	Mostra, em detalhes, o que foi apresentado na solicitação de serviço.
 Visualizar Notificação	A notificação é o documento por meio do qual se dá ciência ao interessado de que a sua solicitação foi deferida, indeferida ou foi alterada de ofício. Por esse motivo, só está disponível para solicitações processadas com análise por servidor do Incra ou da RFB. Antes da ciência, o ícone do envelope aparecerá fechado. Após a ciência, o envelope aparecerá aberto.
 Cancelar solicitação	Proporciona o cancelamento da solicitação pelo usuário. Só está disponível para solicitações em preenchimento ou aguardando análise.
 Editar solicitação	Permite a edição de uma solicitação em preenchimento.
 Sítio Batalha	Dados do imóvel do Link para se detalhar, em tela, os dados do imóvel rural
 Atualiza dados do imóvel no Nirf no Cafir	Envia os dados do imóvel no CNIR para atualização dos dados do Nirf no Cafir
 Gerenciar Vinculação	Inicia o serviço de vinculação ou de desvinculação do Código Incra ao Nirf
 Atualizar Dados Tributários	Inicia o serviço de atualização dos dados tributários do Nirf
 Remover	Remove Nirf selecionado para vinculação
 Desvincular	Escolhe o Nirf na situação "Vinculado" para ser desvinculado, fazendo com que o Nirf fique na situação "A Desvincular"
 Vincular	Desiste de solicitar a desvinculação do Nirf, fazendo com que Nirf na situação "A Desvincular" retorne para situação "Vinculado"

Figura 10: Ações e Símbolos e seus significados dentro do CNIR (Fonte: Manual do CNIR em anexo)

Finalizado o processo de vinculação dos dados cadastrais, o sistema irá gerar um recibo comprovando a solicitação do serviço de inscrição no CNIR, conforme figura 11 abaixo:

CNIR - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais

INCRA / RFB

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: _____
 CPF/CNPJ: _____

2. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: _____
 Código Incra: _____
 Município Sede/UF: _____
 Nirf: _____

Área Jurídica	Área Medida
Total: 2,0000	Total: -
Urbana: 0,0000	Urbana: -
Rural: 2,0000	Rural (calculada): -

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da solicitação: _____ Data e hora do envio: **04/05/2021 14:21:09**
 Número do recibo: _____
 Tipo de solicitação: **Gerenciar Vinculação**

4. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Apresente o presente recibo em qualquer unidade de atendimento da RFB para conclusão da solicitação de vinculação, com a criação do NIRF a ser vinculado ao código do imóvel no SNCR.

Documentação necessária:

Caso esteja disponível, apresente documentos que possam ajudar o atendente da Receita Federal a localizar o NIRF do imóvel rural, tais como declaração do ITR, Darf, escritura pública ou particular de aquisição do imóvel, certidão de matrícula do imóvel, título de posse, nome e CPF/CNPJ dos antigos proprietários ou quaisquer outros documentos que possam facilitar a consulta. Caso não seja localizado NIRF já emitido para o imóvel, um novo NIRF será criado.

Figura 11: Recibo de Solicitação de Serviço, após o processo finalizado (Fonte: Receita Federal).

De acordo com a Receita Federal, O titular do imóvel rural ainda precisará ir presencialmente em alguma unidade da RFB nas seguintes situações: **(i)** para cancelar ou reativar o NIRF ou CIB; **(ii)** quando vender a propriedade e o novo dono não atualizar no sistema **(iii)** alterar o cadastro no Cafir, de dados que não estão disponíveis no sistema on-line do CNIR; **(iv)** corrigir o município de localização do imóvel; **(v)** nos casos de falha técnica; e **(vi)** outras situações previstas **ADE/Cocad/RFB nº 3 de 2021 (em anexo)**. Ademais, **a partir do dia 1º de abril de 2021, o titular do imóvel rural deverá abrir processo digital no e-CAC, para a utilização dos serviços de cadastro rural, caso seja necessário entregar a documentação de forma eletrônica**, sem necessidade de comparecer a uma unidade física na Receita Federal, mantendo-se como opcional.

5. O QUE ACONTECE SE O PROPRIETÁRIO RURAL NÃO REALIZAR A VINCULAÇÃO?

Se seu imóvel rural não for vinculado até o prazo previsto, seu cadastro apresentará uma inconsistência cadastral junto ao Cafir – Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais, o que impedirá a emissão de Certidões Negativas.

IMPORTANTE

Conforme Instrução Normativa (IN) conjunta RFB/Incrá **1.968/2020**, o prazo de vinculação deverá ser realizado:

I - Para imóveis rurais com área maior que 50 ha (cinquenta hectares), até 30 de dezembro de 2021;

II - Para os imóveis rurais com área menor ou igual a 50 ha, até 30 de dezembro de 2022;

6. PARA MAIORES INFORMAÇÕES

Acesse o **Manual do Usuário do CNIR**, o **Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3**, a **Instrução Normativa Conjunta nº 1.968/2020** e a **Instrução Normativa RFB Nº 2.030, de 24 de junho de 2021, que institui o CIB** (links abaixo), sobre a vinculação de cadastros. Ademais, procure o Sindicato Rural municipal e/ou Federação de Agricultura e Pecuária do seu Estado.

- [Manual CNIR](#)
- [ADE/Cocad/RFB nº 3 de 2021](#)
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.968, DE 22 DE JULHO DE 2020](#)
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2030, DE 24 DE JUNHO DE 2021](#)